

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2363/2019

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração, com a Guarda Mirim Escola de Iniciação Profissional Adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte.-LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Guarda Mirim Escola de Iniciação Profissional Adolescentes, inscrita no CNPJ nº 00.878.826/0001-58, estabelecida nesta cidade, na Rua Marcos Nuernberg, nº 62, Bairro da Luz, no Município de Dois vizinhos/PR, destinado exclusivamente para o repasse de recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA – Programas de Aprendizagem.

Parágrafo único. A transferência atende o estabelecido na Deliberação n.º 052/2016 – CEDCA/PR e no Termo de Adesão firmado entre o Município e Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará a transferência de recursos no valor de R\$ 52.879,60 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) à entidade.

Parágrafo único. O valor será repassado em parcela única no ano de 2019.

Art. 3º A execução do Programa de Aprendizagem será em 12 (doze) meses.

Art. 4º A Instituição deverá prestar contas bimestralmente demonstrando a aplicação dos recursos recebidos junto ao Sistema Integrado de Transferência-SIT e ao Município.

Art. 5º O prazo de execução e vigência desta Lei será pelo prazo que existir o recurso.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod317279